

EMENDA N° 30.....

Art. 1º- Altera as alíquotas para cálculo do imposto predial para os imóveis residenciais, fracionado por faixas, conforme tabela:

Alíquotas Imóveis Residenciais

Valor venal em UFM			
0	- 15.365	à	0,00%
15.365	- 25.600	à	0,40%
25.600	- 76.800	à	0,47%
76.800	- 128.000	à	0,55%
128.000	- 192.000	à	0,62%
192.000	- 256.000	à	0,70%
256.000	- 768.000	à	0,77%
Acima	768.000	à	0,80%

Artigo: 2º Fica alterada a tabela das alíquotas de estacionamentos residenciais, conforme segue:

Valor venal em UFM			
0	- 2.520	à	0,00%
2.520	- 25.600	à	0,40%
25.600	- 76.800	à	0,47%
76.800	- 128.000	à	0,55%
128.000	- 192.000	à	0,62%
192.000	- 256.000	à	0,70%
256.000	- 768.000	à	0,77%
Acima	768.000	à	0,80%

Art.2º Incluir artigo onde couber.

justificativa:

Da Tribuna.


VEREADOR CASSIO TROGILDO


LIDER PTB